

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO 041/2020

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EMENTA: Altera dispositivo do Decreto Municipal nº 019/2020, e dispõe sobre a autorização do funcionamento de óticas no município de Garanhuns, e dá outras providências.

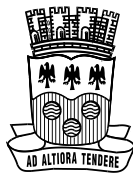
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 015/2020 de 16 de março de 2020, estabeleceu medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública no município de Garanhuns, ao passo que o Decreto nº 022/2020 de 24 de março de 2020, decretou situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do município de Garanhuns, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 140/2020, da Assembleia Legislativa de Pernambuco – ALEPE, publicado no DOE em 09 de abril de 2020.

CONSIDERANDO a Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE), que inclui o segmento de óticas como “comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumarias e cosméticos e artigos médicos”;

CONSIDERANDO que o Comitê de Crise do Coronavírus do Estado de Pernambuco permitiu que as empresas do segmento de óticas fizessem atendimento interno com agendamento por hora marcada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos pacientes que realizaram consulta médica com profissional oftalmologista o acesso à confecção dos seus óculos, evitando, assim, o comprometimento de sua saúde;

CONSIDERANDO por fim, que nessas hipóteses, os estabelecimentos devem reforçar as medidas elencadas pelas autoridades sanitárias, através da utilização de produtos e materiais que auxiliem na prevenção e combate ao novo coronavírus (COVID-19), como uso de álcool em gel 70%, máscaras, luvas e protetores faciais (EPI);

DECRETA:

Art. 1º. O inciso I do parágrafo único do artigo 3º do Decreto Municipal 019/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ [...]

I – a prestação dos serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais e óticas;

[...] ”

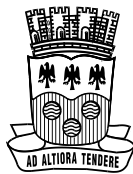
Art. 2º. Fica autorizado o funcionamento das óticas no município de Garanhuns, desde que o atendimento interno seja realizado através de agendamento com hora marcada, no intuito de evitar aglomerações nos estabelecimentos, em virtude do risco de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 3º. RECOMENDAR aos estabelecimentos referidos no artigo anterior a adoção das seguintes medidas:

I – Intensificar as ações de limpeza, em especial em corrimãos, maçanetas de portas e áreas de circulação de público, com intervalo máximo de 03 (três) horas;

II – Disponibilizar álcool em gel 70% ou equivalente profilático, ou pia e sabão, aos seus clientes;

III – Disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI para seus funcionários, entre eles álcool em gel 70% ou equivalente profilático, luvas e máscaras de proteção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

IV – Providenciar o desenvolvimento de estratégias que diminuam o tempo que o usuário/cliente permanece aguardando atendimento, a exemplo de estipular intervalo mínimo entre atendimentos agendados;

V – Estimular métodos eletrônicos de pagamento;

VI – Conservar locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado revisados e limpos, como filtros e dutos, e obrigatoriamente com janelas externas ou qualquer outra abertura que contribua com a ventilação do ambiente;

VII – Divulgar informações acerca do novo coronavírus (COVID-19) e das medidas de prevenção.

Art. 4º. Em caso de descumprimento das recomendações contidas no artigo anterior, fica autorizado desde já, aos órgãos competentes apuração de eventuais práticas de infrações sanitárias previstas na Lei Municipal nº 3930 de 12 de setembro de 2013 (Código Sanitário Municipal).

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 04 de maio de 2020.

Izaias Régis Neto
Prefeito